



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 074/2021

Solicita informações a respeito de eventual utilização indevida das dependências do Centro Educacional e Cultural Brasital durante o período de restrição imposto pela Pandemia do Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando ter chego ao meu conhecimento que um grupo de teatro teria utilizado as dependências do Centro Educacional e Cultural Brasital, com a conivência da Divisão de Cultura do Município, justamente num período de restrições impostas pela Pandemia do COVID-19.

Considerando que as restrições contam, inclusive, de um Decreto Municipal editado pelo Prefeito, o de nº 9221, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em nosso Município, definiu e determinou medidas para o enfrentamento e combate da pandemia decorrente do coronavírus e, entre outras coisas, criou o comitê de combate ao Covid-19.

Entre as medidas de enfrentamento da pandemia constantes no referido decreto podemos destacar o que estabelece o inciso V do ser artigo 5º:

"Art. 5º [...]"

I - ...

...

V – ficam suspensas a realização de eventos festivos, esportivos, culturais e educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independente do número de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente aprovados. (grifo meu)

Ao receber a denúncia da eventual irregularidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

praticada, tive o cuidado de buscar as informações que embasassem a alegação e, consequentemente, o presente Requerimento, pois sei da responsabilidade que me cabe, mesmo na hora de buscar informações junto ao Poder Executivo ou de apresentar denúncia nas instituições e instâncias cabíveis. **Não cometeria a leviandade de levantar falsas suspeitas se os documentos e informações que obtive não tivessem um mínimo de consistência.**

Segundo um memorando de 22 de fevereiro de 2021 (cópia anexa), assinado pelo Senhor Rafael Carli Ramos dos Santos, que subscreve o documento como Chefe de Oficinas Técnicas e Culturais, um grupo de pessoas foi autorizado a entrar e utilizar as dependências do Salão Gentil nas seguintes datas e horários:

25/02 – 10:00 – 23:00h

26/02 – 12:00 – 04:00h (cena noturna)

27/02 – 13:00 – 21:00h

28/02 – 08:00 – 21:00h

O documento menciona que a lista das pessoas autorizadas a ingressar nas dependências do Centro Educacional e Cultural Brasital estaria anexo ao Memorando, em um e-mail impresso, contudo não tive acesso à referida lista.

Outro documento conseguido e que corrobora com a irregular utilização das dependências da Brasital em momento de total restrição em função da pandemia é o registro em livro, efetuado pelos responsáveis pela Portaria da Brasital. No registro de ocorrências, cuja cópia segue anexa ao Requerimento, os Porteiros relatam, através de observação escrita, exatamente o que segue:

Dia 27/02/2021 – Turno A

"Foi aberto o núcleo p/ o pessoal do teatro usar o banheiro."

Dia 27/02/2021 – Turno D

"Obs: O pessoal foram embora as 05:40, o horário não bateu conforme o Memorando e nem com o aviso de áudio no Whatsapp (grupo)"

Deixamos o posto normal, com o portão debaixo só no trinco porque ficaram 3 integrantes ainda

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

na área."

Portanto, não resta dúvidas que a entrada de pessoas foi autorizada nas dependências da Brasital e de fato ocorreu, justamente numa época em que estariam vedadas atividades coletivas de qualquer natureza, independente do número de pessoas, em locais públicos ou privados.

Como é que pode, num momento em que muitas pessoas estão indo à falência por respeitar as determinações impostas para evitar a propagação do vírus, que a Prefeitura, através da Divisão de Cultura, autorize a utilização do espaço público, em total descumprimento as imposições do Decreto Municipal nº 9.221? Ainda que não houvesse o Decreto, um pouco de bom senso seria o suficiente para evitar uma situação absurda dessas.

Infelizmente o momento vivenciado pelo País é extremamente grave e dia após dia vemos nos noticiários que o número de mortes por COVID-19 tem aumentado batido recordes, causando dor e tristeza a milhares de famílias brasileiras. O povo São-roquense também compartilha dessa dor e tem sofrido um duro golpe da pandemia, vivenciando diariamente a tristeza da despedida.

Se o espaço público – Centro Educacional e Cultural Brasital – está fechado para o uso, exatamente para evitar a aglomeração de pessoas, e existe um Decreto Municipal que regula a matéria, como podem haver pessoas privilegiadas e que, ao que parece, encontram-se acima da "Lei"? Que tipo de critério é utilizado para que se passe por cima das determinações legais e seja autorizada a utilização do espaço público? A Administração deve ser para TODOS, já "dizia" o princípio da impessoalidade.

É preciso que as pessoas tenham responsabilidade e respeitem as determinações impostas para o enfrentamento da pandemia.

Desta forma, me cabe como Vereador, na precípua função fiscalizatória inerente ao cargo para o qual fui eleito, buscar as informações necessárias e a eventual responsabilização dos envolvidos, pois não podemos aceitar de maneira nenhuma que a própria Prefeitura, através de alguns servidores, venha descumprir as determinações legais por ela mesma estipuladas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Posto isto, Diego Gouveia da Costa, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Prefeito Municipal tem conhecimento do Memorando nº 0012/2021, de autoria do Senhor Rafael Carli, que autorizou a entrada e utilização do Salão Gentil, nos dias 25 a 28 de fevereiro do corrente ano?

2. Qual o critério utilizado para conceder a autorização de uso do Centro Educacional e Cultural Brasital num momento de severas restrições, inclusive de cunho legal?

3. O referido servidor possui autonomia para proceder a referida autorização no momento em que o Município, a exemplo do restante do país é assolado pelo Covid-19, e sob a vigência do Decreto Municipal nº 9.221?

4. Quem será responsabilizado pela utilização indevida do espaço público?

5. Que medidas serão adotadas em razão do fato ora noticiado?

6. Quais as punições cabíveis para o desrespeito as determinações do Decreto Municipal nº 9.221?

7. Encaminhar a lista de pessoas autorizadas através do Memorando nº 0012/2021 a utilizar as dependências do Centro Educacional e Cultural Brasital.

8. Informar quais foram as atividades autorizadas e desenvolvidas pelas pessoas que utilizaram o Salão Gentil, de 25 a 28 de fevereiro deste ano.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de abril de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 27 de Fevereiro de 2021
Turno A. Regina 06:30 AS 18:30
Sábado
Recebi o turno sem novidades.
Obs: A sala de ferramentas ficou aberta,
dormente encostada sem o cadeado, piquei
o fio na guarita e amaguei na porta.
Foi aberto o núcleo p/ o pessoal do lectu
usar o banheiro.
Acho mal o cadeado dentro do polão de
ferramentas, e torcamos.
feito como tudo OK!
vigia que sol
Regina

São Roque, 27 de Fevereiro de 2021,
Turno B - Sábado
Sidnei 18:00 as 06:00.
Silvio 18:00 as 06:00.
recebemos o posto sem novidades
Obs: O pessoal foram embora as 05:40, o João
não bateu conforme o memorando e nem
com o aviso de áudio no WhatsApp (grupo)
Deixamos o posto normal com o portão de baixo do no
tranco porque ficaram 3 integrantes ainda na área
Vigias que saem: Interna.
Sidnei / Silvio

São Roque, 28 de fevereiro de 2021
Turno A. Regina 06:30 AS 18:30
Domingo
Recebi o turno sem novidades.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO *- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -*

Memorando 0012/2021

São Roque, 22 de fevereiro de 2021.

Estão autorizadas a entrada e uso do salão Gentil das pessoas em anexo, recebido via email impresso, nas seguintes datas e horários, em média:

25/02 – 10:00 – 23:00h

26/02 – 12:00 – 04:00 (cena noturna)

27/02 – 13:00 – 21:00

28/02 – 08:00 – 21:00

Atenciosamente;

Rafael Carli
Chefe de Oficinas
Técnicas e Culturais



São Roque-SP

Legislação Digital

DECRETO Nº 9.221, DE 19 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº 9.222, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020).
(Vide Decreto nº 9.228, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9228-2020).
(Vide Decreto nº 9.239, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9239-2020).
(Vide Decreto nº 9.247, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9247-2020).
(Vide Decreto nº 9.248, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9248-2020).
(Vide Decreto nº 9.249, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9249-2020).
(Vide Decreto nº 9.250, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020).
(Vide Decreto nº 9.251, de 2020)_(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9251-2020).



Declara situação de emergência no Município da Estância Turística de São Roque, define e determina medidas para o enfrentamento e combate da pandemia decorrente do coronavírus, cria o Comitê de combate ao coronavírus e dá outras providências.

Cláudio José de Góes, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os avanços da epidemia do COVID - 19, provocada pelo Coronavírus;

Considerando os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o contido na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64862-13.03.2020.html>);

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas, urgentes e emergenciais, visando a contenção da propagação do vírus - coronavírus;

Considerando o número de casos confirmados na cidade de São Paulo, que está apenas a 54 quilômetros deste Município, bem como a existência de casos suspeitos neste e em municípios da região;

Considerando as orientações do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as determinações que estão sendo adotadas pelo Poder Público Municipal desde o último dia 14 de março do corrente ano, conforme noticiado pelos órgãos oficiais de comunicação e imprensa local;

Decreta:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município da Estância Turística de São Roque - SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64862-13.03.2020.html>), do Estado de São Paulo - SP; do número de casos notificados suspeitos no Município e do número de casos suspeitos e confirmados em municípios vizinhos cujo raio de distância é inferior a 60 quilômetros, como no caso da Capital do Estado.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art4), **caput** e §§ 1º e 2º, e o art. 8º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art8), da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm#art4), bem como art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm#art24).

~~Art. 4º Fica criado o Comitê de Combate ao Coronavírus Covid 19, composto por representantes (um titular e um suplente) dos seguintes departamentos e divisões abaixo relacionadas, nomeados mediante portaria: (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~I – Gabinete do Prefeito; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~II – Vigilância Sanitária e Epidemiológica; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~III – Departamento de Saúde; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~IV – Departamento de Educação; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~V – Departamento Jurídico; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~VI – Departamento de Administração; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~VII – Divisão de Compras; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~VIII – Departamento de Finanças; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~IX – Departamento de Bem-Estar Social; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~



~~X - Departamento de Informática; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~XI - Departamento de Desenvolvimento Econômico; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~XII - Departamento de Planejamento; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~XIII - Departamento de Obras; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~XIV - Fundo de Solidariedade Social; (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~§ 1º - O Comitê se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com o Departamento de Saúde e articular as ações destinadas ao Enfrentamento e Contingência para a doença. (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

~~§ 2º - A função de cada membro do Comitê, considerada de interesse público relevante, não será remunerada. (Revogado pelo Decreto nº 9.266, de 10 de maio de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9266-2020#art7).~~

Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, de forma geral, ficam determinadas as seguintes medidas: (Vide Decreto nº 9.285, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art6).

~~I - a partir de 19 março todas escolas - EMEI (s), EMEF (s) e CRECHES - estarão com o funcionamento suspenso;~~

I - ficam suspensas as aulas em todas as escolas do Município de São Roque - EMEI (s), EMEF (s) e CRECHES; (Redação dada pelo Decreto nº 9.296, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9296-2020#art1).

~~II - conforme já determinado desde o dia 16 de março, todos os servidores públicos municipais com 60 anos ou mais, com exceção dos que atuam especificamente nas áreas de segurança pública e saúde pública, deverão trabalhar em suas respectivas casas (sistema "home office" ou teletrabalho), o mesmo para as gestantes e lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; (Revogado pelo Decreto nº 9.326, de 18 de agosto de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9326-2020#art1).~~

III - ficam suspensos todos os eventos e atividades sociais, recreativas, esportivas, educativas, turísticas, culturais, cursos e oficinas e da terceira idade, entre outros, organizados e realizados pelos Departamentos, Divisões e Unidades da Prefeitura;

IV - ficam suspensos os eventos a serem realizados neste Município, público ou privados, como a Corrida de Aleluia, Campeonatos Municipais, Auto de Pascoa, Cidades Digitais, romarias, entre outros, os quais oportunamente poderão ser reagendados;

V - ficam suspensas a realização de eventos festivos, esportivos, culturais e educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente aprovados;

VI - ficarão fechados a Biblioteca, a Brinquedoteca do Município, campos e ginásios Municipais, campo de bocha e demais estruturas esportivas, como também todos os pontos turísticos municipais;

VII - as atividades do CCI - Centro de Convivência do Idoso - estão suspensas por prazo indeterminado;

~~VIII — ficam suspensos por prazo indeterminado os cursos do Fundo de Solidariedade Social, bem como paralisadas as atividades de doação de roupas, sendo que os demais atendimentos correrão em horário reduzido, devendo ser agendados pelo telefone (11) 4784-8526;~~

VIII - ficam suspensos por prazo indeterminado os cursos do Fundo Social de Solidariedade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.285, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art7).

~~IX — ficam suspensas as audiências ou atos solenes, ainda que já designados, relacionados a procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, devendo, oportunamente, serem reagendados; (Revogado pelo Decreto nº 9.285, de 10 de junho de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8).~~

~~X — a partir de 23 de março e por prazo indeterminado no Paço Municipal e em todas as repartições e unidades administrativas e de serviços burocráticos municipais, com exceção da área de saúde e segurança pública do Município, fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo os servidores desempenharem atividades internas em conformidade com o previsto no inciso XI; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2). (Revogado pelo Decreto 9.285, de 10 de junho de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8).~~



~~XI — a partir de 23 de março, os Diretores dos respectivos departamentos deverão adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, tanto dos servidores quanto dos que buscam atendimento no Poder Público, devendo definir trabalhos em escala ou rodizio, bem como atividades **home office** ou teletrabalhos, entre outros, de tal forma que os serviços públicos sejam garantidos aos cidadãos;~~

XI - a partir de 23 de março e por prazo indeterminado, os Diretores dos respectivos departamentos deverão adotar medidas para impedir a aglomeração dos servidores, devendo definir trabalhos em escala e/ou rodizio, bem como atividades **home office** ou teletrabalhos, entre outros, de tal forma que os serviços públicos internos sejam garantidos; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020). (/SaoRoque-SP/Decretos Municipais/9222-2020#art2).

XII - fica determinada a restrição a um limite máximo de 10 pessoas por salas de velório e a proibição de aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas dos velórios, para tanto, devendo a concessionária dos serviços funerários adotar mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto a se evitar contatos físicos entre os presentes;

~~XIII — a partir do próximo final de semana, da zero hora do sábado até a meia noite do domingo, aplicando-se essa regra para os finais de semana subsequentes e consecutivos, considerando a necessidade de restrição de atendimentos presenciais, fica determinada a suspensão das atividades de atendimento presencial realizada pelos estabelecimentos comerciais em geral e comércio ambulante em todo Município de São Roque, como forma de conter a aglomeração e o contato de pessoas, sobretudo daquelas que nos finais de semana visitam o Município.~~

~~XIII — a partir da zero hora do dia 23 de março e enquanto durar a quarentena, considerando a necessidade de restrição das atividades, fica determinada a suspensão das atividades de atendimento presencial realizada pelos estabelecimentos comerciais em geral, comércio ambulante e prestadores de serviços (bares, restaurantes, lava rápido, casas de material de construção, lanchonetes, espaços **gourmet**, cafés, livrarias, docerias, pastelarias, tabacarias, pizzarias, bombonieri, sorveterias, academias e centros de ginástica, salões de beleza e estética, cabelereiros, barbearias, **food trucks e trailres**, lojas de conveniência, **pets shop**, lojas de produtos eletroeletrônicos, banca de jornal e revistaria, entre outros) bem como casas noturnas, galerias e shopping centers e, em estabelecimentos ou locais congêneres ou similares, em todo Município de São Roque, como forma de conter a aglomeração e o contato de pessoas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2).~~

XIII - a partir da zero hora do dia 23 de março e enquanto durar a quarentena, considerando a necessidade de restrição das atividades, fica determinada a suspensão das atividades de atendimento presencial realizada pelos estabelecimentos comerciais em geral, comércio ambulante e prestadores de

serviços (bares, restaurantes, lava rápido, lanchonetes, espaços **gourmet**, cafés, livrarias, docerias, pastelarias, tabacarias, pizzarias, bombonieri, sorveterias, academias e centros de ginástica, salões de beleza e estética, cabelereiros, barbearias, **food trucks** e **trailres**, lojas de conveniência, **pets shop**, lojas de produtos eletroeletrônicos, banca de jornal e revistaria, entre outros) bem como casas noturnas, galerias e shopping centers e, em estabelecimentos ou locais congêneres ou similares, em todo Município de São Roque, como forma de conter a aglomeração e o contato de pessoas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.242, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art2).

a) a suspensão não abrange as vendas e atendimentos por telefones, on line, sites e aplicativos e entregas delivery;

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais, os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha e as feiras públicas, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, mas não poderão comercializar produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços **gourmet** ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar o previsto na letra “a” deste inciso;~~

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha, feiras públicas, as padarias, o açougue e a casa de ração, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, mas não poderão em hipótese alguma comercializar produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços **gourmet** ou similares que se encontrem instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2).~~

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha e as feiras públicas, as padarias, os açougues, a casa de ração, as lojas de materiais de construção, lojas de tintas e lojas de materiais elétricos continuarão com suas atividades de atendimento presencial, pois estão intimamente ligadas a manutenção das atividades essenciais, mas não poderão comercializar ou oferecer, ainda que gratuitamente, produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços **gourmet** ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar as normas editadas pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 9.237, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9237-2020#art1).~~

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, apenas os supermercados, mercados e mercearias, as farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha e as feiras públicas, as padarias, os açougues, a casa de ração, as lojas de materiais de construção, lojas de tintas e lojas de materiais elétricos e casas lotéricas, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, pois estão intimamente ligadas a manutenção das atividades essenciais, mas não poderão comercializar ou oferecer, ainda que gratuitamente, produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços **gourmet** ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar as normas editadas pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 9.238, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9238-2020#art1).~~

~~b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados, mercearias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha, feiras públicas, padarias, açougues, casa de ração, lojas de materiais de construção, lojas de tintas, lojas de material elétrico, casas lotéricas e lojas de peças para veículos automotores, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, pois estão intimamente ligadas a manutenção das atividades essenciais, mas não poderão comercializar ou oferecer, ainda que~~

~~gratuitamente, produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços gourmet ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar as normas editadas pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 9.242, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art2).~~

b) como exceção à regra deste inciso, para garantia das necessidades essenciais a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, apenas os supermercados, mercados, mercearias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás de cozinha, feiras públicas, padarias, açougues, casa de ração, lojas de materiais de construção, lojas de tintas, lojas de material elétrico, casas lotéricas, lojas de peças para veículos automotores e óticas especializadas, continuarão com suas atividades de atendimento presencial, pois estão intimamente ligadas a manutenção das atividades essenciais, mas não poderão comercializar ou oferecer, ainda que gratuitamente, produtos para o consumo no local, portanto, lanchonetes, cafés, bares, espaços gourmet ou similares que se encontram instalados dentro desses estabelecimentos ou ambientes ficam com suas atividades de atendimento presencial suspensas, devendo respeitar as normas editadas pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pelo Decreto nº 9.246, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9246-2020#art1).



c) o comércio varejista de produtos alimentícios, como os supermercados, mercados, mercearias e similares, estão proibidos de vender grandes quantidades por pessoa, devendo limitar a venda de tal forma que seja alcançada uma distribuição justa e igualitária.

XIV - as feiras públicas funcionarão somente com as atividades de venda de alimentos sem o preparo e consumo no local, ficando proibida a venda de produtos manufaturados, como roupas, calçados, panos de prato, e similares, bem como deverão adotar a distância mínima de 5 metros entre uma barraca e a outra;

~~XV - os estabelecimentos comerciais em geral, os bares, restaurantes, lojas, supermercados, mercearias, farmácias, entre outros, deverão observar a organização de suas mesas e a acomodação das pessoas em suas áreas de atendimento, de tal forma que se mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;~~

XV - os estabelecimentos que durante o período de quarentena possuam permissão de atendimento presencial ao público, deverão observar, rigorosamente, a organização e acomodação das pessoas em suas áreas de atendimento, de tal forma que se mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, além de estarem obrigados a respeitar as normativas que serão expedidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica; (Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2).

XVI - agências bancárias, Lotéricas, Cartórios, Agências de Recebimento, Serviços de Postagens e Recebimentos e demais locais de atendimento ao público deverão observar as filas e as disposições das pessoas, determinando o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros de um indivíduo para o outro;

~~XVII - ficam suspensas todas as viagens de servidores municipais a serviço da Prefeitura, com exceção do transporte de pessoas enfermas ou em tratamento médico, sendo que casos extraordinários deverão ser previamente autorizados pelo Gabinete do Prefeito; (Revogado pelo Decreto nº 9.285, de 10 de junho de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8).~~

~~XVIII - por ora, as sessões públicas relacionadas aos processos licitatórios já designadas serão realizadas, devendo o Departamento de Administração observar as filas e as disposições das pessoas, orientando o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros de um indivíduo para o outro, bem como cuidar que a realização do ato seja em local arejado;~~

~~XVIII - como regra geral ficam suspensos os prazos dos processos licitatórios em andamento, bem como as sessões públicas já designadas, devendo o Departamento de Administração relacionar e prosseguir com processos que estejam homologados e apenas aguardando a assinatura do contrato, desde que em conformidade com as atividades essenciais relacionadas no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de~~

~~2020~~ (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm); ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9222-2020#art2)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.256, de 5 de maio de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9256-2020#art3)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.285, de 10 de junho de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9285-2020#art8)~~.

~~XIX – ficam imediatamente suspensas as férias e o gozo da licença-prêmio dos servidores de Segurança Pública Municipal e dos servidores do Departamento de Saúde que se enquadrem na linha de frente dos trabalhos de combate ao coronavírus.~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.339, de 3 de setembro de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9339-2020#art1)~~.

~~Parágrafo único. Fica a critério da Diretora do Departamento de Saúde a definição dos servidores que se enquadram na linha de frente dos trabalhos de combate ao coronavírus, podendo expedir atos oficiais.~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.339, de 3 de setembro de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9339-2020#art1)~~.

~~Art. 6º – Aquele que não atender as determinações deste Decreto terá sua licença cassada e o local fechado pela Prefeitura.~~

~~Art. 6º – Aquele que não respeitar as determinações deste Decreto será gradativamente punido, da seguinte forma:~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.242, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art3)~~ ~~(Vide Decreto nº 9.250, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9250-2020#art4)~~ ~~(Vide Decreto nº 9.251, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9251-2020#art1puni)~~.

~~I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo primeiro descumprimento;~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 9.242, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art3)~~.

~~II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de reincidência;~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 9.242, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art3)~~.

~~III – cassação da licença e fechamento do estabelecimento, após ultrapassadas as punições do inciso I e II.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 9.242, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9242-2020#art3)~~.

~~Art. 6º – Aquele que não respeitar as determinações deste Decreto será gradativamente punido, da seguinte forma:~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~.

~~I – Aviso e Orientação para o caso do primeiro descumprimento;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~.

~~II – Notificação escrita para o caso do segundo descumprimento;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~.

~~III – Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o caso do terceiro descumprimento;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.361, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~.

~~IV – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso do quarto descumprimento; e~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 9.361, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~.

~~V – Cassação da licença e fechamento do estabelecimento, após ultrapassadas as punições dos incisos I a IV.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 9.361, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9361-2020#art1)~~.

~~Art. 6º – Aquele que não respeitar as determinações deste Decreto será gradativamente punido, da seguinte forma:~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1)~~ ~~(Vide Decreto nº 9.449, de 2021)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9449-2021#art8)~~.

~~I – Notificação escrita para o caso do primeiro descumprimento;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020)~~ ~~(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1)~~.



~~II - Advertência escrita para o caso do segundo descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1).~~

~~III - Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o caso do terceiro descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1).~~

~~IV - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso do quarto descumprimento; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1).~~

~~V - Cassação de Alvará e fechamento do estabelecimento, após ultrapassadas as punições dos incisos I a IV. (Redação dada pelo Decreto nº 9.362, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9362-2020#art1).~~

Art. 6º Aquele que não respeitar as medidas de caráter restritivo impostas pelos decretos municipais será gradativamente punido, da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 9.512, de 2021). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9512-2021#art1).

I - Notificação escrita para o caso do primeiro descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.512, de 2021). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9512-2021#art1).



II - Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o caso do segundo descumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 9.512, de 2021). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9512-2021#art1).

III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso do terceiro descumprimento; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.512, de 2021). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9512-2021#art1).

IV - Cassação de Alvará e fechamento do estabelecimento, após ultrapassadas as punições dos incisos I a III. (Redação dada pelo Decreto nº 9.512, de 2021). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9512-2021#art1).

Art. 7º Neste ato é considerado integrante da segurança pública municipal os Guardas Civis Municipais, os Vigias e os Vigias - Porteiros e os Agentes de Trânsito. Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento deste Decreto, fica concedido o poder de polícia administrativa a Guarda Civil Municipal, que deverá agir em conjunto ou separadamente da fiscalização municipal.

Art. 8º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de São Roque, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho ou **home office**, pelo prazo mínimo de 14 dias.

~~Art. 9º Ficam suspensos os concursos públicos, ainda que em andamento. (Redação dada pelo Decreto nº 9.335, de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9335-2020#art1). (Revogado pelo Decreto nº 9.374, de 6 de outubro de 2020). (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9374-2020#art1).~~

Art. 10. Os demais serviços públicos atenderão normalmente, respeitando as regras deste Decreto, até qualquer alteração das autoridades de saúde estadual e federal.

Art. 11. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde com o Gabinete do Prefeito instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Parágrafo único. Os serviços municipais realizados pelos profissionais da saúde que não se enquadrem na linha de frente de combate ao coronavírus, como os dentistas e técnicos de saúde bucal, entre outros, trabalharão em sistema de escala para atendimento de urgências, à critério da Diretora do Departamento de Saúde.

Art. 12. Determina-se que os municípios priorizem o atendimento por telefone ou e-mail, procedendo aos prédios públicos apenas em caso de extrema necessidade.

Parágrafo único. Para informações sobre os serviços municipais, fica disponibilizado o telefone 11 4784 8500, bem como os canais de comunicação disponibilizados no site da Prefeitura de São Roque: [www.saoroque.sp.gov.br \(/Admin/Normas/www.saoroque.sp.gov.br\)](http://www.saoroque.sp.gov.br (/Admin/Normas/www.saoroque.sp.gov.br)).

~~Art. 13. Fica determinada a suspensão da zona azul – estacionamento rotativo municipal. (Revogado pelo Decreto nº 9.283, de 3 de junho de 2020) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9283-2020#art1).~~

Art. 14. O setor privado do Município deverá respeitar as regras deste decreto, bem como orienta-se para que acompanhem as diretrizes e determinações do Poder Público, sobretudo as restrições e medidas de segurança, prevenção e combate a disseminação do coronavírus.

Art. 15. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de São Roque, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 19/03/2020.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicado aos 19 de março de 2020, no Átrio do Paço Municipal.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

